



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 35 /2021.

DISPENSA O ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE REAPRESENTAÇÃO DE LAUDO DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE, DOENÇA SEM CURA E DEGENERATIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EM INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica dispensado o estudante da educação especial de reapresentação de laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa na rede municipal de ensino e em instituições de utilidade pública conveniadas.

I – o laudo médico deverá ser anexado a pasta do estudante da educação especial.

II – em caso de transferência o laudo deve acompanhar a documentação enviada, por meio de procedimentos administrativos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2021.


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Vereadora

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei é de extrema relevância e ocasiona grande impacto na vida da população vargem-altense, haja vista que atualmente observa-se que os familiares de alunos da educação especial sofrem com a dificuldade de obter novos laudos.

A maioria dos casos se referem a alunos que têm deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa, fato que deve ser visto com muito carinho pelo legislador, uma vez que o procedimento de requerer novos laudos para a rematrícula se torna uma via-crúcis as famílias junto as especialidades da rede pública de saúde.

Muitas vezes familiares preferem retirar o aluno da rede especial da escola por não conseguir novo laudo médico, ainda que este contenha as mesmas informações contidas no laudo anterior, por se tratar de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa. Assim, por atender a finalidade institucional e não clínica, o laudo apresentado a escola não necessita ter reapresentação para deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Edis com a finalidade de dar atenção as famílias que possuem alunos da educação especial na rede municipal de ensino, bem como dando maior efetividade ao Estatuto da Pessoa com Deficiência minimizando as barreiras impostas pela sociedade e possibilitando maior igualdade entre as pessoas.

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2021.


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Vereadora

CNPJ: 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <http://www3.cmya.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

RUA NELSON FERREIRA, 77 - CEP: 45.100-000 - FONE: (45) 3520-1199 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO